

CONTRATO Nº 040-2017/SDHAS
PROCESSO Nº 011641/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A
EMPRESA A S RODRIGUES INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTAS ME,
ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

A Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social situada(o) na Avenida Dr. Guarani, 364 – Derby Clube, Sobral-CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, brasileiro, portador de Identidade nº 92001043822, e do CPF nº 317.483.843-68, residente e domiciliada(o) em Sobral-CE, na Rua Coronel José Inácio, 284, Centro e a A S Rodrigues Industria e Comercio de Polpa de Frutas ME, com sede no Sítio Frade s/n - Zona Rural, Itapajé - CE, CEP: 62.600-000, Fone: (85) 3346-1647, (85)99204-9774, inscrita no CNPJ sob o nº 08.745.714/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Anderson Silva Rodrigues, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 193001 e do CPF nº 033.447.103-62, residente e domiciliada(o) em Itapajé-CE, na Travessa Bastos, 37 A Centro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto, registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das Unidades da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma SOB DEMANDA conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais).
5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

Doação

23.03.08.243.0134.2.259.33.90.30.00

Municipal

23.01.08.122.0426.2.256.33.90.30.00

23.01.08.243.0416.2.257.33.90.30.00

23.01.08.244.0416.2.258.33.90.30.00

Municipal, Federal e Estadual

23.02.08.243.0156.2.260.33.90.30.00

23.02.08.244.0155.2.261.33.90.30.00

23.02.08.244.0155.2.262.33.90.30.00

23.02.08.244.0156.2.263.33.90.30.00

23.02.08.244.0156.2.264.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.265.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.266.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.267.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.268.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.269.33.90.30.00

23.02.08.243.0155.1.270.33.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

8.2. O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses contado(s) a partir da data da publicação de seu extrato no DOM, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1 Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será de acordo com a necessidade da administração, seguindo cronograma estipulado pelo setor de Segurança Alimentar.

10.1.2. O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 12 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

10.1.3. O prazo da entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil, na Rua Anahid Andrade, nº 471, Centro, Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.5. A entrega de produtos de origem animal deverá ser feito em carro refrigerado, acondicionado em caixas de papelão lacradas, embaladas em saco plástico, em condições corretas e adequadas de temperatura, respeitando as condições organolépticas do produto. As embalagens devem estar íntegras, não estufadas e não violadas, dentro do prazo de validade, rotulagem de acordo com a legislação em vigor e com carimbo de fiscalização do SIF/SIE.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 30 (trinta) dia(s) contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade componente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5 Efetuar pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por José Wellington Araújo Moura, Coordenador Administrativo Financeiro, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades :

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

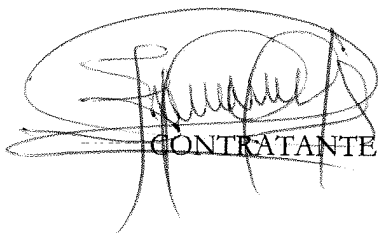
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 27 de DEZEMBRO 2017.


CONTRATANTE


CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Osmara S. de O. Lima

Osmara Santos de Oliveira Lima
RG: 93002478315
CPF: 622.202.923-04

2. Carla Nagila Ripardo

Carla Nagila Ripardo
RG: 20072213641
CPF: 048.426.643-80

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

ATA DA SESSÃO DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO TÉCNICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO N 002/2017-SECJEL, REALIZADA ÀS 14:00h (QUATORZE HORAS) DO DIA 21 (VINTE E UM) DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017 (DOIS MILE DEZESSETE). A Comissão de Seleção Técnica do Chamamento Público voltado para a manutenção das atividades carnavalescas da cidade de Sobral, com propostas a serem recebidas pelo financeiro da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, pelo período de 12 meses, instituída por meio da portaria 01/2017, composta pelos seguintes membros: Vicente de Paulo Batista de Sousa, Edilberto Florêncio dos Santos e Martonio Gomes Holanda. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Para a análise técnica prevista no EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2017, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral encaminhou para apreciação da Comissão de Seleção Técnica a documentação a seguinte proponente: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO ALTO DO CRISTO. Nenhuma em presença compareceu no dia e hora marcada para o certame. Foram então recolhidos os envelopes B contendo a Apresentação da Proposta - Seleção Conceitual e Técnica. Passou-se, então, para a abertura dos referidos envelopes e procedeu-se a sua averiguação. A Comissão analisou os documentos de habilitação e declarou que o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO ALTO DO CRISTO estão em conformidade com o edital de chamamento. A pontuação e resultado classificatório da proponente admitida está detalhada em anexo. A Comissão elencou a rubrica da documentação. O presente Chamamento tem como objeto SELECIONAR E APOIAR PROJETOS para manutenção das atividades carnavalescas de Sobral de acordo com as especificações e quantitativos previstos no edital de CHAMAMENTO Nº 002/2017 - SECJEL. A comissão abriu prazo recursal conforme edital. Sem mais para o momento, fica encerrada a sessão. Sobral/CE, 21 de dezembro de 2017. Vicente de Paulo Batista de Sousa - Presidente - Edilberto Florêncio dos Santos - Membro - Martonio Gomes Holanda - Membro.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO EDITAL DE CHAMAMENTO 002/17 - SECJEL - Sobral/CE, 28 de dezembro de 2017. Comissão de Avaliação Técnica: Vicente de Paulo Batista de Sousa - Presidente - Edilberto Florêncio dos Santos - Membro - Martonio Gomes Holanda - Membro

ENTIDADE	QUESTO	PONTUAÇÃO
Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Alto do Cristo	Análise do portfólio e histórico do grupo	8,0
	Curriculo cultural do projeto	8,0
	Comprovação da atividade de direção anteriormente	8,0

**SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº P011641/2017. ADESÃO: CARONA Nº 028/2017. O Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 046/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 046/2017 da Secretaria da Educação do Município de Sobral/CE. OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das Unidades dos Centro de Referências em Assistência Social-CRAS e CREAS, Abrigos Institucional e Domiciliar e Programas. CONTRATADAS: GP LIMOS COMÉRCIO VAREJISTA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 21.691.247/0001-71. VALOR: R\$ 69.888,80 (sessenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos); GERALDINADOS SANTOS SOUSA MERCEARIA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 03.336.946/0001-11. VALOR: R\$ 19.288,30 (dezenove mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos); M&S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 05.565.613/0001-02. VALOR: R\$ 10.470,10 (dezesseis mil e nove mil quatrocentos e setenta reais e dezesseis centavos); JST FERREIRA GOMES SUPERMERCADOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 10.360.680/0001-08. VALOR: R\$ 14.115,55 (quatorze mil cento e quinze reais e cinquenta e cinco centavos); R AIO X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 22.739.301/0001-74. VALOR: R\$ 31.352,00 (trinta e um mil

trezentos e sessenta reais); D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 10.616.533/0001-56. VALOR: R\$ 72.694,00 (setenta e dois mil seiscentos e noventa e quatro reais); ROBERTO CORETTI EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 10.742.865/0001-87. VALOR: R\$ 3.061,89 (três mil e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos); AS RODRIGUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTAS ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 08.745.714/0001-30. VALOR: R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos que garantem esta aquisição correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o Nº: 2303.08.243.0134.2.259.33903000; 2301.08.122.0426.2.256.33903000; 2301.08.243.0416.2.257.33903000; 2301.08.244.0416.2.258.33903000; 2302.08.243.0156.2.260.33903000; 2302.08.244.0155.2.261.33903000; 2302.08.244.0155.2.262.33903000; 2302.08.244.0156.2.263.33903000; 2302.08.244.0156.2.264.33903000; 2302.08.244.0416.2.265.33903000; 2302.08.244.0416.2.266.33903000; 2302.08.244.0416.2.267.33903000; 2302.08.244.0416.2.268.33903000; 2302.08.244.0416.2.269.33903000; 2302.08.244.0155.1.270.33903000; Sobral-Ceará, 27 de dezembro de 2017. Júlio César da Costa Alexandre - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2017-SDHAS. PROCESSO: P011641/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. Júlio César da Costa Alexandre. CONTRATADA: AS RODRIGUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTAS ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 08.745.714/0001-30. OBJETO: A adesão (CARONA 028/2017-SDHAS) tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das Unidades dos Centro de Referências em Assistência Social-CRAS e CREAS, Abrigos Institucional e Domiciliar e Programas, referente à Ata de Registro de Preços Nº 046/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 046/2017 da Secretaria da Educação do Município de Sobral/CE. VALOR: R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais). DA FISCALIZAÇÃO: Sr. José Wellington Araújo Moura-Coordenador Administrativo Financeiro. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, dever de ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 27 de dezembro de 2017. Signatários: Sr. Júlio César da Costa Alexandre - Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e o Sr. Anderson Silva Rodrigues - representante da Contratada. Raphael Gomes Viana - Assessora Jurídica - SDHAS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2017-SDHAS. PROCESSO: P011641/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. Júlio César da Costa Alexandre. CONTRATADA: JST FERREIRA GOMES SUPERMERCADOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 10.360.680/0001-08. OBJETO: A adesão (CARONA 028/2017-SDHAS) tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das Unidades dos Centro de Referências em Assistência Social-CRAS e CREAS, Abrigos Institucional e Domiciliar e Programas, referente à Ata de Registro de Preços Nº 046/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 046/2017 da Secretaria da Educação do Município de Sobral/CE. VALOR: R\$ 14.115,55 (quatorze mil cento e quinze reais e cinquenta e cinco centavos) DA FISCALIZAÇÃO: Sr. José Wellington Araújo Moura-Coordenador Administrativo Financeiro. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 27 de dezembro de 2017. Signatários: Sr. Júlio César da Costa Alexandre - Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e o Sr. Eugênio Aguiar Cavalcante Lopes - representante da Contratada. Raphael Gomes Viana - Assessora Jurídica - SDHAS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2017-SDHAS. PROCESSO: P011641/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. Júlio César da Costa Alexandre. CONTRATADA: GP LIMOS COMÉRCIO VAREJISTA ME, pessoa